



Prefeitura Municipal de Acopiara

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 455, de 25 de outubro de 1967.

Autoriza o recebimento sem multa, dos impostos - PREDIAL e DÍVIDA ATIVA do Município, até 31 de dezembro do corrente exercício.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E A C O P I A R A .

Faço saber: que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado até 31 de dezembro do corrente exercício, o recebimento sem multa, do Imposto PREDIAL e da DÍVIDA ATIVA, do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acopiara, 25 de outubro de 1967.

José Jairo Teixeira Alves
José Jairo Teixeira Alves

Prefeito Municipal.

Maria Divina Silva
Maria Divina Silva

Secretária.